



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1076800 - RJ (2026/0070704-9)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : THIAGO DA SILVA CARDIA (PRESO)
ADVOGADO : FLÁVIO JORGE DA GRAÇA MARTINS - RJ032442
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. DECISÃO AGRAVADA QUE RECONHECEU A SUFICIÊNCIA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE RECEBEU A DENÚNCIA. REFUTAÇÃO DESSE ARGUMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ. APLICABILIDADE.

Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 11/06/2026 a 17/06/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 17 de junho de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1076800 - RJ(2026/0070704-9)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : THIAGO DA SILVA CARDIA (PRESO)
ADVOGADO : FLÁVIO JORGE DA GRAÇA MARTINS - RJ032442
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. DECISÃO AGRAVADA QUE RECONHECEU A SUFICIÊNCIA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE RECEBEU A DENÚNCIA. REFUTAÇÃO DESSE ARGUMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ. APLICABILIDADE.

Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por **Thiago da Silva Cardia** contra a decisão de minha lavra que indeferiu liminarmente a petição inicial do *habeas corpus* (fls. 404/406).

Nas razões do recurso, o agravante alega que o Juízo de primeira instância, ao receber a denúncia, não teria apreciado as questões suscitadas pela defesa, de modo que o respectivo ato judicial seria nulo.

Ao final, pede o provimento do recurso *para que a ordem de habeas corpus seja conhecida, se for o caso, “de ofício”, para que seja[m] examinada[s] as questões aduzidas na presente impetração, e/ou, para que seja encaminhado o mandamus ao TJRJ, para que julgue o mérito do pleito do paciente* (fl. 421).

É o relatório.

VOTO

O agravo regimental não comporta conhecimento, pois o agravante se limitou a reiterar os argumentos da impetração, consistentes na nulidade do ato judicial

que recebeu a denúncia supostamente sem ter apreciado as questões deduzidas na defesa prévia, sem rebater o fundamento principal da decisão agravada que reconheceu a validade das razões da prisão preventiva do agravante e a suficiência dos fundamentos da decisão que recebeu a denúncia.

Assim, tem incidência a Súmula 182 deste Superior Tribunal.

Isso posto, **não conheço** do agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.076.800 / RJ
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2026/0070704-9

Número de Origem:

00007213820268190000 00007213920268190000 00037510892020 00105952020208190045
089000272020 105952020208190045 37510892020 7213820268190000 7213920268190000
89000272020

Sessão Virtual de 11/06/2026 a 17/06/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : FLAVIO JORGE DA GRACA MARTINS

ADVOGADO : FLÁVIO JORGE DA GRAÇA MARTINS - RJ032442

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PACIENTE : THIAGO DA SILVA CARDIA (PRESO)

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO
EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE
DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : THIAGO DA SILVA CARDIA (PRESO)

ADVOGADO : FLÁVIO JORGE DA GRAÇA MARTINS - RJ032442

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 11/06/2026 a 17/06/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 17 de junho de 2026